

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

### Convênio nº 02/2023 - PGE

CONVÊNIO QUE POSSUI COMO  
OBJETO REPASSES FINANCEIROS  
PARA PAGAMENTO DE  
REQUISIÇÕES DE PEQUENO  
VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM  
AS PARTES A SEGUIR  
DISCRIMINADAS

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu **GOVERNADOR**, Dr. RONALDO RAMOS CAIADO, CPF nº 264.720.587-68, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 01.409.697/0001-11, situada na Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP: 74.110-130, Goiânia – GO, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, a Dra. LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 16.545, portadora do CPF nº 605.244.641-20 e RG nº 3194501 SSP/GO, residente e domiciliada nesta Capital, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila Goiânia – GO, CEP: 74.653-900, Goiânia–GO, neste ato representada por sua Secretária SELENE PERES PERES NUNES, brasileira, portadora do CPF nº 807.793.607-53 e RG nº 1.649.236 SSP-RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 370.382.811-00 e RG nº 3117768-2 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, sujeitos interessados nos autos do Processo SEI nº 202300003000578, celebram **CONVÊNIO**, com fundamento jurídico no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Convênio é o repasse financeiro para o pagamento e a quitação de requisições de pequeno valor – RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto neste Convênio não é extensivo às autarquias, agências, fundações e empresas públicas.

**Parágrafo Segundo** – Serão quitadas preferencialmente as RPVs expedidas a partir da produção de efeitos do presente Convênio, sem prejuízo do progressivo adimplemento do passivo de RPVs então existente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O ESTADO DE GOIÁS se compromete a efetuar repasses mensais de R\$ 6.542.999,19 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), até o 15º dia (décimo quinto dia) de cada mês, na conta judicial nº 01853002-1, agência 2535, operação 040 (ESTADO/RPV – CRONOLÓGICO), Caixa Econômica Federal (código 104), vinculada à Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE, perfazendo o valor total, ao fim do presente convênio, de R\$ 314.063.961,12 (trezentos e quatorze milhões, sessenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e doze centavos), a fim de quitar RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

**Parágrafo Primeiro** – Os depósitos mensais poderão ser majorados, para quitar o estoque de RPVs expedidas em nome do ESTADO DE GOIÁS e pendentes de pagamento na data da produção de efeitos deste ajuste, desde que haja comunicação prévia do TJGO acerca da insuficiência do saldo.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados em favor do ESTADO DE GOIÁS e utilizados na quitação de RPVs.

**Parágrafo Terceiro** - O valor constante do *caput* desta Cláusula será recalculado pela Secretaria de Estado da Economia em conjunto com a PGE e o TJGO até o dia 15 de julho de cada ano.

**Parágrafo Quarto** - Durante a vigência do presente Convênio a programação dos repasses será realizada anualmente, sendo que até o dia 30 de julho de cada ano haverá a fixação da quantia a ser repassada para o exercício seguinte.

**Parágrafo Quinto** - As atividades relativas à execução orçamentária e ao desembolso financeiro serão cumpridas integralmente pela Secretaria de Estado da Economia, de acordo com as datas constantes no cronograma de desembolso.

**Parágrafo Sexto** - Enquanto as cláusulas deste Convênio estiverem sendo adimplidas, o TJGO se compromete a não realizar sequestro nas contas do ESTADO DE GOIÁS em razão de RPVs expedidas a partir da produção de efeitos deste ajuste.

**Parágrafo Sétimo** – Com vistas a permitir a progressiva satisfação do estoque de RPVs, o Tribunal orientará os magistrados a suspender por 3 (três) meses, a contar da produção de efeitos deste ajuste, a realização de sequestros em função do estoque de RPVs

pendente de pagamento, facultada a prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A importância a ser repassada mensalmente para a conta específica não poderá sofrer descontos, a qualquer título, pelo órgão fazendário, sob pena de distrato na forma prevista na Cláusula Nona deste acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O TJGO, observando as requisições expedidas em face do ESTADO DE GOIÁS, efetuará os pagamentos aos credores aptos, conforme a disponibilidade financeira para esse fim, cumprindo ainda ao Tribunal promover a juntada do comprovante de quitação nos processos judiciais respectivos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das RPVs, emitidas em face do ESTADO DE GOIÁS, dar-se-á após autuação do ofício requisitório do Juízo expedidor e segundo as possibilidades da conta específica, observando o limite estabelecido na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Anteriormente à efetivação do pagamento, o ESTADO DE GOIÁS deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a atualização e adequação dos cálculos das RPVs, interpretando-se o silêncio como concordância. Em caso de impugnação, o processo retornará ao juízo original para decisão.

**Parágrafo Segundo** – Os precatórios já constituídos em valor superior ao limite previsto no *caput* poderão ser objeto de RPV se a parte exequente apresentar junto ao Juízo Expedidor renúncia expressa à quantia excedente e requerer o cancelamento do precatório respectivo, observando o disposto no art. 87, parágrafo único, do ADCT/CF.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os valores referentes ao Imposto de Renda devido pelos credores serão deduzidos no ato do pagamento e, em obediência ao disposto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal, recolhidos ao Tesouro Estadual através do DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, através de API disponibilizada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos à contribuição previdenciária estadual, caso devida, serão recolhidos e destinados à GOIÁSPREV, por meio da Central de Controle, Automação e Expedição de Requisições de Pequeno Valor (CCARPV) da Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE da presidência do TJGO.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao TJGO juntar o comprovante de retenção e quitação dos valores dos tributos mencionados nesta Cláusula nos processos judiciais respectivos.

**Parágrafo Terceiro** – Depois de quitação das RPVs, o ESTADO DE GOIÁS será notificado do arquivamento dos processos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A prestação de contas e o controle da quitação das RPVs serão garantidos a partir da integração dos sistemas da PGE e do TJGO, preferencialmente por *webservices*.

**Parágrafo Primeiro** – Enquanto não finalizada a integração mencionada no *caput* desta Cláusula, o TJGO remeterá mensalmente ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do endereço eletrônico [gabinete@pge.go.gov.br](mailto:gabinete@pge.go.gov.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os dados relativos às RPVs quitadas no período, bem como o respectivo extrato da conta específica.

**Parágrafo Segundo** – A PGE poderá, a qualquer momento, solicitar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o envio do extrato da conta bancária indicada neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Convênio tem vigência pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de julho de 2023, observado o período de vigência do Plano Plurianual – PPA, sendo que qualquer modificação de cláusula dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo ao presente.

**Parágrafo Único** – Caso não haja aumento dos repasses nos anos seguintes, ou qualquer outro tipo de alteração, a indicação de dotação orçamentária será feita por apostila.

**CLÁUSULA NONA** – Poderá haver distrato deste instrumento, motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem direito à indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Único** – Eventual saldo remanescente da conta indicada na Cláusula Segunda, com seus acréscimos legais, será integralmente devolvido ao ESTADO DE GOIÁS, mediante depósito em conta bancária previamente indicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio competirão, em relação aos partícipes:

**I – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:**

Cássia Aparecida de Castro Alves

CPF: 370.059.441-00

Diretora da Diretoria de Processamento Eletrônico

**II – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS:**

Edson Ferreira da Silva

CPF: 010.208.161-12

Gerente de Cálculos e Precatórios

**II – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:**

Marco Antonio Fernandes Filho

CPF: 027.122.351-00

Gerente de Administração Financeira.

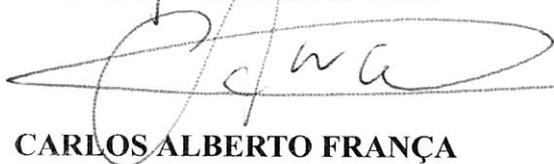
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes do presente Convênio, cujo valor total está descrito na Cláusula Segunda, correrão, em 2023, à conta da Dotação Orçamentária 2023.1704.28.846.0100.7119.03.15000100.90.0000, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho DUEOF nº 2023.1704.013.00268, emitida em 14/06/2023, e nos anos seguintes, à conta de dotações específicas a serem previstas nas Leis Orçamentárias respectivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste **CONVÊNIO**.



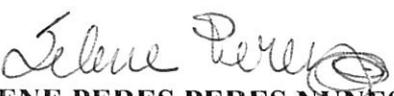
**RONALDO RAMOS CAIADO**  
Governador do Estado de Goiás



**CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**LUCIANA BENVINDA BÉTTINI E SOUZA DE REZENDE**  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás em exercício



**SELENE PERES PERES NUNES**  
Secretária de Estado da Economia



## PLANO DE TRABALHO

Processo nº 202300003000578 - Convênio nº 02/2023 - PGE (48904455)

### 1 - DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTES

#### 1.1 - ÓRGÃO CONCEDENTE:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### CNPJ:

01.409.697/0001-11

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL:

gabinete@pge.go.gov.br

#### ENDEREÇO:

RUA 02, ESQUINA COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, QUADRA D-02, EDIFÍCIO REPUBLIC TOWER, SETOR OESTE.

#### CIDADE:

GOIÂNIA

#### ESTADO:

GOIÁS

#### CEP:

74.110-130

#### TELEFONE:

(62) 3252 8500

#### NOME DO RESPONSÁVEL:

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

#### CPF:

845.029.161-53

#### 1.2 - ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

#### CNPJ:

01.409.655/0001-80

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL:

secretariageral.economia@goias.gov.br

#### ENDEREÇO:

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, SETOR NOVA VILA GOIÂNIA - GO.

#### CIDADE:

GOIÂNIA

#### ESTADO:

GOIÁS

#### CEP:

74.653-900

#### TELEFONE:

(62) 3269-2000

#### NOME DO RESPONSÁVEL:

SELENE PERES PERES NUNES

#### CPF:

807.793.607-53

### 2 - DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

#### ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

#### CNPJ:

02.292.266/0001-80

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL :

presidente@tjgo.jus.br

#### ENDEREÇO:

AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 195, SETOR OESTE

#### CIDADE:

GOIÂNIA

#### ESTADO:

GOIÁS

#### CEP:

74.130-012

#### TELEFONE:

(062) 3216-2000

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

CARLOS ALBERTO FRANÇA

**CPF:**

370.382.811-00

**CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO****BANCO:**

104 (CEF)

**OPERAÇÃO:  
(ESTADO/RPV  
CRONOLÓGICO)**

C/C: 01853002-1

040

- **AGÊNCIA:** 2535**3 - GESTORES DO CONVÊNIO:****3.1 - INDICADO PELA PROCURADORIA-GERAL:****NOME:**

Edson Ferreira da Silva

**CPF:**

010.208.161-12

**VÍNCULO COM O CONCEDENTE:**

Gerente de Cálculos e Precatórios

**ENDEREÇO:**

Av. Wilson, qd. 86 Lt. 03 Jd. Novo Mundo

**CIDADE:**

Goiânia

**CEP:**

74713-420

**TELEFONE:**

62 9 9699-5831

**E-MAIL:**

edson.fsilva@pge.go.gov.br

**3.2 - INDICADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:****NOME:**

Marco Antonio Fernandes Filho

**CPF:**

27.122.351-00

**VÍNCULO COM O CONCEDENTE:**

Gerente de Administração Financeira

**ENDEREÇO:**

Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila Goiânia

**CIDADE:**

Goiânia

**CEP:**

74.653-900

**TELEFONE:**

(62) 3269-2000

**E-MAIL:**

marco.fernandes@goias.gov.br

**3.3 - INDICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:****NOME:**

Cássia Aparecida de Castro Alves

**CPF:**

370.059.441-00

**VÍNCULO COM O CONCEDENTE:**

Diretora da Diretoria de Processamento Eletrônico

**ENDEREÇO:**

Avenida Assis Chateaubriand, nº 396, apto 804, Setor Oeste

**CIDADE:**

Goiânia

**CEP:**

74130-010

**TELEFONE:**

(62) 3216-2000

**E-MAIL:**

cacalves@tjgo.jus.br

**4 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO****OBJETO DO CONVÊNIO:**

REPASSES FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS PELO TJGO EM FACE DO ESTADO DE GOIÁS.

**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO****INÍCIO:**

1º DE JULHO DE 2023

**TÉRMINO:**

30 DE JUNHO DE 2027

**DETALHAMENTO DO OBJETO:** O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA GARANTIR A QUITAÇÃO DAS RPVS EMITIDAS PELO TJGO EM NOME DO ESTADO DE GOIÁS. O ENTE CONCEDENTE REALIZARÁ REPASSES FINANCEIROS MENSIS PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO, AO PASSO QUE O TRIBUNAL SE COMPROMETERÁ COM A OPERACIONALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS RPVS.

**METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES E/OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

QUITAÇÃO DO ESTOQUE DE RPVS AINDA NÃO ADIMPLIDAS PELO ESTADO. ESTABELECIMENTO DE REPASSES FINANCEIROS MENSIS PARA PAGAMENTO DAS RPVS EXPEDIDAS EM NOME DO ESTADO.

**JUSTIFICATIVA:**

ATUALMENTE É POSSÍVEL SE VERIFICAR SIGNIFICATIVO ATRASO NO PAGAMENTO DAS RPVS, O QUE REDUNDA EM FREQUENTES SEQUESTROS DE VALORES NAS CONTAS DO TESOURO ESTADUAL E, POR CONSEQUENTE, INÚMERAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS QUE SOBRECARRREGAM A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO E DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO. O CONVÊNIO EM REFERÊNCIA PROPORCIONARÁ SOLUÇÃO EFETIVA AO CONTEXTO DELINEADO, EM BENEFÍCIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E DO INTERESSE PÚBLICO.

**5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO		CUSTO (R\$)
			INÍCIO	TÉRMINO	
1	EFETUAR REPASSES FINANCEIROS AO TJGO, ATÉ O 15º DIA (DÉCIMO QUINTO DIA) DE CADA MÊS, NA CONTA JUDICIAL ESPECIFICADA A FIM DE QUITAR RPVS EXPEDIDAS PELO TJGO EM FACE DO ESTADO DE GOIÁS	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA</b>	1º DE JULHO DE 2023	30 DE JUNHO DE 2027	R\$ 6.542.999,19 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) MENSAIS
2	EFETUAR REPASSES FINANCEIROS COMPLEMENTARES EM MONTANTE SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO ESTOQUE DE RPVS EM ABERTO, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO SALDO EXISTENTE	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA</b>	1º DE JULHO DE 2023	30 DE JUNHO DE 2027	R\$ 6.542.999,19 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) MENSAIS E EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO
3	PROMOVER A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DA PGE E DO TJGO, PREFERENCIALMENTE VIA WEBSERVICE, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DA QUITAÇÃO DAS RPVS	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>	1º DE MARÇO DE 2023	30 DE JUNHO DE 2024	*****
4	ENVIAR MENSALMENTE AO E-MAIL INDICADO PELA PGE, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE, OS DADOS RELATIVOS ÀS RPVS PAGAS NO PERÍODO, BEM COMO O RESPECTIVO EXTRATO DA CONTA ESPECÍFICA, ENQUANTO NÃO FINALIZADA A INTEGRAÇÃO MENCIONADA NO ITEM 3.	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>	1º DE MARÇO DE 2023	ATÉ A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO PREVISTA NO ITEM 3	*****

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE (R\$)**

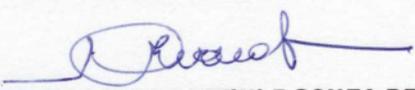
1ª Parcela - julho/2023 (até o 15º dia do mês)	2ª Parcela - agosto/2023 (até o 15º dia do mês)	3ª Parcela - setembro/2023 (até o 15º dia do mês)	4ª Parcela - outubro/2023 (até o 15º dia do mês)
-	-	-	-

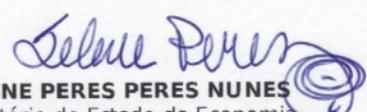
(até o 15º dia do mês)	15º dia do mês)	(até o 15º dia do mês)	dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>5ª Parcela - novembro/2023</b> (até o 15º dia do mês)	<b>6ª Parcela - dezembro/2023</b> (até o 15º dia do mês)	<b>7ª Parcela - janeiro/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>8ª Parcela - fevereiro/2024</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>9ª Parcela - março/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>10ª Parcela - abril/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>11ª Parcela - maio/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>12ª Parcela - junho/2024</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>13ª Parcela - julho/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>14ª Parcela - agosto/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>15ª Parcela - setembro/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>16ª Parcela - outubro/2024</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>17ª Parcela - novembro/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>18ª Parcela - dezembro/2024</b> (até o 15º dia do mês)	<b>19ª Parcela - janeiro/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>20ª Parcela - fevereiro/2025</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>21ª Parcela - março/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>22ª Parcela - abril/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>23ª Parcela - maio/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>24ª Parcela - junho/2025</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>25ª Parcela - julho/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>26ª Parcela - agosto/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>27ª Parcela - setembro/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>28ª Parcela - outubro/2025</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>29ª Parcela - novembro/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>30ª Parcela - dezembro/2025</b> (até o 15º dia do mês)	<b>31ª Parcela - janeiro/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>32ª Parcela - fevereiro/2026</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>33ª Parcela - março/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>34ª Parcela - abril/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>35ª Parcela - maio/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>36ª Parcela - junho/2026</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>37ª Parcela - julho/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>38ª Parcela - agosto/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>39ª Parcela - setembro/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>40ª Parcela - outubro/2026</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>41ª Parcela - novembro/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>42ª Parcela - dezembro/2026</b> (até o 15º dia do mês)	<b>43ª Parcela - janeiro/2027</b> (até o 15º dia do mês)	<b>44ª Parcela - fevereiro/2027</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
<b>45ª Parcela - março/2027</b> (até o 15º dia do mês)	<b>46ª Parcela - abril/2027</b> (até o 15º dia do mês)	<b>47ª Parcela - maio/2027</b> (até o 15º dia do mês)	<b>48ª Parcela - junho/2027</b> (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19

## 7 - APROVAÇÃO DO CONVENENTE

  
**CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**8 - APROVAÇÃO DOS CONCEDENTES**

  
**LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**  
Procuradora-Geral do Estado em exercício

  
**SELENE PERES PERES NUNES**  
Secretária de Estado da Economia

GOIÂNIA - GO, junho de 2023.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -  
GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo  
nº 202300003000578



SEI 48904499